

DECRETO Nº 1.664 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1978

Transforme o Centro de Processamento de Dados do Governo do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT em Empresa Pública e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item III da Constituição Estadual e de conformidade com o disposto no art. 39, da Lei nº 3.661, de 28 de novembro de 1975,

DECRETA

Art. 10 - O Centro de Processamento de Dados do Govern... do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT, criado pela Lei nº 3.559, de 18 de junho de 1973, vinculado à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, fica transformado em Empresa Pública, com a denominação de CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT, dotado de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, e Capital inicial do Estado, podendo ter a participação de outros órgãos públicos, conforme o disposto em seus Estatutos, com a finalidade de exercer com exclusividade e em caráter privativo todas as atividades que couberem ao Governo do Estado de Mato Grosso, no tocante ao processamento eletrônico de dados para os órgãos de Administração Direta e Indireta e especialmente para particulares.

Art. 29 - A empresa, que terá sede e foro na Capital do Estado de Mato Grosso, reger-se-á pelo disposto no artigo 39 da Lei nº 3.661, de 28 de novembro de 1975, por este decreto, por seu estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 30 - Ficam aprovados os Estatutos do CEPROMAT que a este acompanham.

Art. 40 - O CEPROMAT entrará em funcionamento a partir do primeiro de janeiro de hum mil novecentos e setenta e nove.

Art. 50 - São objetivos do CEPROMAT

- I - exercer, com exclusividade e em caráter privativo todas as atividades que couberem ao Governo do Estado de Mato Grosso, no tocante ao processamento eletrônico de dados, para os órgãos de administração direta e indireta do Estado e suas dependências, salvo quando impossível o atendimento de demandas;
II - executar, mediante convênio ou contrato, serviços de processamento de dados para Entidades Federais e Municipais;
III - executar, mediante contrato, serviços de processamento de dados de interesse do setor empresarial privado;
IV - prestar assessoramento técnico às atividades de ensino e pesquisa na área de tratamento de informações;
V - desenvolver projetos de organização que impliquem o processamento de dados de interesse da administração estadual;
VI - executar, no que lhe couber, o Plano Diretor de Processamento Eletrônico de Dados do Estado de Mato Grosso.

Art. 60 - O capital inicial do CEPROMAT será de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) e constará por conta de dotação específica do Orçamento do Estado para 1979, mediante a destinação dos recursos de seguinte dotação.

ATIVIDADE: 1901.03070242.059 - Manutenção do Centro de Processamento de Dados de Cuiabá (Cr\$) 6120.00 2.500.000,00

Art. 70 - Fica autorizada a incorporação ao Capital Inicial do CEPROMAT dos valores representados pelo bem móvel do Estado, sob a administração da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, necessários ao normal funcionamento do órgão.

Art. 80 - Os Secretários de Planejamento e Coordenação Geral e de Fazenda, constituem uma Comissão Especial que procederá à indicação, discriminação e avaliação dos bens móveis, para os fins citados no Art. 70 deste Decreto.

Art. 90 - A revisão do capital inicial do CEPROMAT, será feita em processo após a avaliação dos bens que foram incorporados e seu patrimônio e, por ato do Poder Executivo, mediante:

- I - participação de outros órgãos jurídicos de direito público interno, bem como de entidades da

administração indireta do Estado e dos municípios, montando 51% (cinquenta e um por cento) do capital de propriedade do Estado;

II - incorporação de lucros, reservas e outras reservas que o Estado destinar para esse fim;

III - correção monetária e reavaliação do ativo;

Art. 10 - Constituição recursos financeiros de CEPROMAT:

- I - as transferências consignadas nos orçamentos anuais do Estado;
II - os recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes;
III - os créditos orçamentários sobre os seus favores;
IV - os recursos de capital, inclusive os resultados da conversão, em espécie, de bens e direitos;
V - a renda de bens patrimoniais;
VI - recursos de operações de crédito obtidos pela Empresa;
VII - as doações que lhe forem feitas;
VIII - receitas operacionais;
IX - recursos de outras fontes.

Art. 11 - Além do pessoal admitido de acordo com a legislação trabalhista, a empresa poderá ter a seu serviço, mediante requisição e autorização do Governador do Estado, pessoal de Administração Direta e Indireta.

Art. 12 - Continuará em pleno vigor, sob a responsabilidade do CEPROMAT, até o cumprimento integral de suas cláusulas, todos os Contratos, Convênios, Ajustes ou Acordos com pessoas naturais e jurídicas de direito público ou privado, que atribua direitos ou obrigações ao extinto Centro de Processamento de Dados do Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 13 - Constituem a Administração Superior do CEPROMAT:

- I - Conselho Deliberativo
II - Presidente
III - Diretor Técnico
IV - Diretor de Produção
V - Diretor Administrativo e Financeiro
VI - Conselho Fiscal

Art. 14 - Os Departamentos, Divisões, Seções e Setores necessários ao perfeito desempenho de suas finalidades, bem como o número de cargos e funções qualificadas e suas atividades e remunerações, serão fixados no Regulamento Interno e no Plano de Cargos e Salários da Empresa, obedecida a legislação em vigor.

Art. 15 - Integram o Conselho Deliberativo, o Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, o Presidente do CEPROMAT e 3 (três) conselheiros, escolhidos dentre profissionais de reconhecida capacidade técnica ou administrativa, nomeados pelo Governador do Estado com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 16 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - traçar a política e diretrizes básicas do CEPROMAT;
II - cumprir as decisões do Conselho Estadual de Coordenação das Atividades de Processamento Eletrônico de Dados - CEPCEL;
III - aprovar os programas anuais e plurianuais do CEPROMAT e suas eventuais alterações;
IV - aprovar o orçamento e o sistema de controle;
V - aprovar o relatório anual das atividades da Empresa;
VI - apreciar o balanço e a prestação de contas do CEPROMAT após o parecer do Conselho Fiscal;
VII - aprovar a política de pessoal e a de salários;
VIII - aprovar a tabela de remuneração relativa e prestação de serviços pelo CEPROMAT;
IX - decidir sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do Conselho, inclusive ato praticado "ad referendum" deste;
X - aprovar o Regulamento Interno da Empresa;
XI - propor alterações dos Estatutos;
XII - deliberar sobre os casos previstos nos Estatutos e Regulamento Interno.

Art. 17 - O Presidente e os Diretores do CEPROMAT serão nomeados pelo Governador do Estado e o Conselho deverá reunir-se em sessão de nível universitário, de reconhecida competência técnica administrativa em atividades relacionadas ao processamento eletrônico de dados.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Empresa perante o Poder Público

- II - dirigir todas as atividades técnicas e administrativas da Empresa, em conformidade com a Política e as diretrizes básicas traçadas pelo Conselho Deliberativo, permitida a delegação de competências;
- III - convocar e participar das reuniões do Conselho Deliberativo;
- IV - admitir, promover, designar, licenciar, remover e dispensar empregados, bem como aplicar-lhes penalidades disciplinares;
- V - assinar ou delegar poderes para assinatura de convênios, ajustes e contratos;
- VI - designar o Diretor que o substituirá em seus impedimentos ocasionais;
- VII - encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, os órgãos competentes da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral e a outros órgãos governamentais, a prestação de contas e documentos e informações para efeito de acompanhamento da execução das atividades da CEPROMAT no que couber, dentro dos prazos regulamentares;
- VIII - exercer quaisquer outras atribuições não reservadas ao Conselho Deliberativo.

Art. 19 - A competência para o movimentoção de fontes bancárias, será sempre exercida, em conjunto, pelo Presidente da Empresa, permitida a delegação e por um dos diretores.

Art. 20 - Os Diretores dentro de sua área de atuação, técnica, operacional, administrativa e financeira, atuarão de acordo com os Estatutos e Regulamento Interno da Empresa.

Art. 21 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes de ilibada reputação e reconhecida capacidade, designados pelo Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 1º - A atribuição dos membros do Conselho Fiscal será fixada pelo Secretário de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 22 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - examinar os balanços, relatórios e prestações de contas do CEPROMAT, restituindo-os ao Presidente com o respectivo parecer;
- II - acompanhar a execução contábil e financeira do CEPROMAT, podendo examinar livros ou quaisquer elementos e requisitar informações;
- III - pronunciar-se sobre assuntos de fiscalização que lhe forem submetidos pelo Presidente ou pelos Diretores;
- IV - oferecer parecer às propostas de aumento de capital social.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal bem como do Conselho Deliberativo poderão ter uma remuneração fixada pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 24 - O exercício social corresponderá ao ano civil.

Art. 25 - O CEPROMAT, obrigatoriamente, levantará seu balanço geral a 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

Art. 26 - A alienação de bens imóveis dependerá de autorização do Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, mediante proposta do Presidente, ouvida o Conselho Deliberativo.

Art. 27 - Em caso de extinção do CEPROMAT, seus bens e direitos atípicos de enriquecimento e responsabilidades assumidos, reverterão ao patrimônio do Estado e as das pessoas jurídicas que participarem dos aumentos de capital, proporcionalmente à respectiva integralização.

Art. 28 - Durante o período de instalação do CEPROMAT, o Governador do Estado transferirá recursos no montante de Cr\$ ..... 13 311 900,00 (treze milhões, trezentos e onze mil e novecentos e onze reais) para fazer face as despesas correntes do órgão e este despesa ocorrerá por conta de seguinte dotação do Orçamento do Estado para 1979:

ATIVIDADE:	1901.03070242.059 - Manutenção do Cartão de Registro de Dado de Curitiba	(Cr\$)
3111.01	-	6 370 000,00
3111.02	-	175 000,00
3113.01	-	2 356 900,00
3120.00	-	1 600 000,00
3131.00	-	200 000,00
3132.00	-	2 610 000,00

Art. 29 - Os empregados do CEPROMAT são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados.

Art. 30 - A Prestação de Contas do CEPROMAT será exigida pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 31 - O Secretário de Planejamento e Coordenação Geral poderá, se isso se fizer necessário à instalação do CEPROMAT.

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor a partir do primeiro de janeiro de um mil, novecentos e setenta e nove, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paissuquá, em Curitiba, 26 de dezembro de 1978, 157º de Independência e 90ª da República.

*Flávio de Lencastre*  
GOVERNADOR DO ESTADO  
*Oscar de Oliveira*  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
OCTAVIO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

**ESTATUTOS DA EMPRESA CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO A PERSONALIDADE JURÍDICAS**

Art. 1º - A Empresa Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT, transformada de conformidade com o disposto no art. 39 do Lei nº 3 681, de 28 de novembro de 1975, é uma Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, dotada de personalidade Jurídica de Direito Privado, com patrimônio próprio, capital inicial do Estado, podendo ter a participação de outros órgãos públicos, autonomia administrativa e financeira, a qual se regerá pelos presentes Estatutos e pelas normas de direito aplicáveis.

**CAPÍTULO II  
DA SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 2º - O CEPROMAT, terá prazo de duração indeterminado, sede e foro em Curitiba, Capital do Estado de Mato Grosso, podendo atuar em estabelecimentos em qualquer ponto do território estadual, mediante delegação do Conselho Deliberativo e aprovação do Conselho Estadual de Coordenação das Atividades de Processamento Eletrônico de Dados - CEPEL.

**CAPÍTULO III  
DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 3º - São objetivos do CEPROMAT:

- I - exercer, com exclusividade e em nome do Estado de Mato Grosso, no tocante ao processamento eletrônico de dados, para os órgãos de administração direta e indireta do Estado e Fundações;
- II - executar, mediante Convênio ou Contrato, serviços de processamento de dados para Entidades Federais e Municipais;
- III - executar mediante Contrato, serviços de processamento de dados de interesse do Setor Empresarial Privado;
- IV - prestar assessoramento técnico às atividades de ensino e pesquisa na área de tratamento de informações;
- V - desenvolver projetos de organização que implique processamento de dados de interesse da administração estadual;
- VI - executar, no que lhe couber, o Plano Diretor de Processamento Eletrônico de Dados do Estado de Mato Grosso.

**CAPÍTULO IV  
DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 4º - O capital inicial do CEPROMAT será de Cr\$ ..... R 500 000,00 (quinhentos mil e quinhentos mil cruzeiros), e serão integralizados nos termos de legislação pertinente.

Art. 5º - A revisão do capital inicial do CEPROMAT, poderá ser processada após a avaliação dos bens que forem incorporados a seu patrimônio.

Art. 6º - Por ato do Poder Executivo, poderá ser suprido o aumento de capital do CEPROMAT, mediante:

- I - participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno bem como de entidades de administração indireta do Estado e dos municípios, mediante

- 25% (cinco por cento) do capital de -- para cidades do Estado;
- II - Incorporação de lucros, reservas e de outros passivos que o Estado destinar para essa fim;
- III - correção monetária e reavaliação do ativo.

CAPÍTULO V  
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 79 - Constituem recursos financeiros da CEPROMAT:

- I - as transferências consignadas nos orçamentos anuais do Estado;
  - II - os recursos provenientes de contribuições, contratos e ajustes;
  - III - os créditos argumentários obtidos em seu favor;
  - IV - os recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;
  - V - a renda de bens patrimoniais;
  - VI - recursos de aplicações de crédito.
- Assembleias e os decretos de autorização e prestação de serviços obtidos pela CEPROMAT:
- VII - as doações que lhe foram feitas;
  - VIII - receitas operacionais;
  - IX - recursos de outras fontes.

CAPÍTULO VI  
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 80 - Constituem a Administração Superior da CEPROMAT:

- I - Conselho Deliberativo
- II - Presidente
- III - Diretor Técnico
- IV - Diretor de Produção
- V - Diretor Administrativo e Financeiro
- VI - Conselho Fiscal

Art. 81 - Os Departamentos, Divisões, Seções e Setores no âmbito do perfeito desempenho de suas finalidades serão fixados no Regulamento Interno da Empresa.

Art. 82 - Integra o Conselho Deliberativo, o Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, o Presidente da CEPROMAT e 3 (três) Conselheiros, escolhidos dentre profissionais de reconhecida capacidade técnica ou administrativa.

§ 1º - O Secretário de Planejamento e Coordenação Geral e o Presidente da CEPROMAT, são membros natos do Conselho Deliberativo e, os demais nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de 4 (quatro) anos, prorrogação e recondução.

§ 2º - Os Diretores Técnico, de Produção e Administrativo e Financeiro, poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voz e sem direito a voto.

§ 3º - O Conselho consultará-se com o "Conse" e na forma fixada no Regulamento Interno da Empresa sob a Presidência do Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, que terá, ainda, o voto de qualificação.

Art. 83 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - traçar a política e diretrizes básicas da CEPROMAT;
- II - cumprir as decisões do Conselho Estadual de Coordenação das Atividades de Processamento Eletrônico de Dados - CEPEL;
- III - aprovar os programas anuais e bianuais da CEPROMAT, e suas eventuais alterações;
- IV - aprovar o orçamento e o sistema de controle;
- V - aprovar o relatório anual das atividades da Empresa;
- VI - apreciar o balanço e a prestação de contas da CEPROMAT após o parecer do Conselho Fiscal;
- VII - aprovar a política de pessoal e a de salários;
- VIII - aprovar o plano de remuneração relativa à prestação de serviços pela CEPROMAT;
- IX - propor alteração dos estatutos;
- X - decidir sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do Conselho, inclusive ato praticado "ad referendum" deste;
- XI - aprovar o Regulamento Interno da Empresa;
- XII - deliberar sobre os casos em que ocorrerem extinções.

CAPÍTULO VII  
DO PRESIDENTE E DOS DIRETORES

Art. 84 - O Presidente e os Diretores da CEPROMAT, serão nomeados pelo Governador do Estado.

Parágrafo Único - A escolha dos candidatos de que trata este artigo, deverá recair em técnicos brasileiros, de nível universitário, de conhecida capacidade técnica e administrativa, em atividade relacionada ao processamento eletrônico de dados.

Art. 85 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Empresa no Juízo ou fora dele e, como titular procuradores;
- II - dirigir todas as atividades técnicas e administrativas da Empresa, em conformidade com a política e as diretrizes básicas traçadas pelo Conselho Deliberativo, permitindo a delegação de competências;
- III - convocar e participar das reuniões do Conselho Deliberativo;
- IV - admitir, promover, designar, licenciar, revoocar e dispensar empregados, bem como aplicar-lhes penalidades disciplinares;
- V - assinar ou delegar poderes para assinatura de contratos, ajustes e contratos;
- VI - designar o Diretor que o substituirá em suas funções ocasionais;
- VII - examinar no Conselho Deliberativo e Fiscal, os órgãos competentes da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral e o outros Órgãos Governamentais, os documentos e informações para efeito de conhecimento da execução das atividades da CEPROMAT no que caber, dentro dos prazos regulamentares;
- VIII - exercer quaisquer outras atribuições não reservadas ao Conselho Deliberativo.

Art. 86 - A abertura de contas bancárias, em nome da CEPROMAT, e a respectiva movimentação mediante assinatura de cheques, notas e o sistema de pagamento, assim como a emissão, anulação e arquivamento de títulos de crédito, competem atos de competência, em conjunto, do Presidente, que poderá delegar tal atribuição, total ou parcialmente, a Diretores da Empresa ou à procuradores constituídos com esse fim específico e de um dos diretores.

Art. 87 - Os Diretores dentro da sua área de atuação, deverão elaborar e submeter ao Presidente os atos e normas, cujo exame e aprovação sejam de competência do Diretor.

Art. 88 - Compete ao Diretor Técnico:

- I - formular planos, normas e controles adequados às atividades da empresa;
- II - estabelecer e revisar a sistematização dos serviços controlados e a contratar;
- III - realizar estudos e pesquisas de ordem técnica destinadas à formulação e atualização das atividades da empresa;
- IV - realizar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Art. 89 - Ao Diretor de Produção compete:

- I - coordenar, orientar, supervisionar e assumir as atividades técnicas e administrativas inerentes ao esquema de produção;
- II - criar, estabelecer e propor normas técnicas e administrativas específicas da Diretoria de Produção;
- III - propor e ou promover a realização de cursos, estudos e pesquisas de ordem técnica e administrativa visando ao melhoramento de qualidade e produtividade da Empresa;
- IV - realizar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Art. 90 - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- I - estudar e propor normas relativas às finanças e suas correlatas;
- II - realizar estudos econômicos e financeiros gerais às atividades da empresa;
- III - estudar e propor normas relativas ao pessoal e matéria geral da empresa;
- IV - a administração do pessoal e material nos seus vários aspectos;
- V - outras atividades inerentes à supervisão, orientação e controle dos setores administrativos e financeiros, previstos no Regulamento Interno;
- VI - demais atividades que lhe forem cometidas pelo Presidente.

CAPÍTULO VIII  
DO CONSELHO FISCAL

Art. 91 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes de ilibada reputação e reconhecida capacidade, designados pelo Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida a recondução por mais 2 (dois) anos.

§ 1º - A atribuição dos membros do Conselho Fiscal será fixada pelo Secretário de Planejamento e Coordenação Geral.

§ 2º - Percorrerá o mandato o membro do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões.

Art. 92 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - examinar os balanços, relatórios e prestações de contas da CEPROMAT, restituindo-se ao Presidente, por o respectivo parecer;

- II - acompanhar a execução financeira e orçamentária do CEPROMAT, podendo examinar livros ou quaisquer documentos e requisitar informações;
- III - pronunciar-se sobre assuntos de fiscalização que forem submetidos pelo Presidente ou pelo Diretor;
- IV - oferecer parecer às propostas de aumento de capital social.

**CAPÍTULO IX  
DO PESSOAL**

Art. 21 - O regime jurídico do pessoal do CEPROMAT, após a consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar,

Parágrafo Único - Enquanto no exercício do cargo, aos seus funcionários do CEPROMAT, são estendidos os deveres e direitos inerentes ao regime jurídico de que trata este artigo.

Art. 22 - No caso de servidores colocados a disposição do CEPROMAT estarão os mesmos sujeitos ao regime jurídico do órgão de origem e respectiva legislação complementar.

Art. 23 - A remuneração do pessoal do CEPROMAT, procurará acompanhar os níveis do mercado de trabalho, respeitar a legislação vigente.

Art. 24 - Todo o pessoal técnico e administrativo do CEPROMAT será submetido a periódica avaliação de desempenho visando a medir e melhorar o desempenho pelo servidor e os impactos por ele gerados em benefício da Empresa.

Parágrafo Único - A avaliação de que trata este artigo será realizada através de critérios e serias fixados na norma interna da Empresa.

Art. 25 - Em todos os contratos de trabalho firmados pelo CEPROMAT, será consignado que o empregado admitido poderá ser transferido para qualquer ponto do território estadual, de acordo com as necessidades do serviço.

**CAPÍTULO X  
DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 26 - O exercício social corresponderá ao ano civil.

Art. 27 - O CEPROMAT levantará, obrigatoriamente, seu balanço geral a 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

Art. 28 - Os resultados apurados no balanço terão a destinação que o Conselho Deliberativo estabelecer, fixando desde logo a prioridade para a sua utilização no aumento do capital do CEPROMAT.

**CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29 - É vedado ao CEPROMAT conhecer financiamentos.

Art. 30 - A alienação de bens imóveis dependerá de autorização do Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, mediante proposta do Presidente e ouvido o Conselho Administrativo.

Art. 31 - Em caso de extinção do CEPROMAT, suas bens e direitos avaliados os encargos e responsabilidades assumidos, revertendo ao patrimônio do Estado e ao das pessoas jurídicas que participarem das quotas de capital, proporcionalmente à respectiva integralização.

Art. 32 - Estes Estatutos poderão ser alterados por proposta do Conselho Deliberativo ao Secretário de Planejamento e Coordenação Geral que, de acordo com as reformulações sugeridas ao Conselho, será à consideração do Governador do Estado.

**DECRETO Nº 1.666 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1978**

Abre a Secretaria de Viação e Obras Públicas, ao Gabinete do Secretário - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.209.000,00 (cinco milhões, duzentos e nove mil cruzeiros), para reforço da dotação consignada no vigente orçamento:  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item III da Constituição Estadual e, autorizado pelo artigo 7º, da Lei nº 3.963 de 17 de novembro de 1977;

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria de Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.209.000,00 (cinco milhões, duzentos e nove mil cruzeiros), para reforço da dotação consignada no vigente orçamento:

- 2400 - Secretaria de Viação e Obras Públicas
  - 2402 - Gabinete do Secretário - Entidades Supervisionadas
  - 2402.1688531.810 - Projeto a Cargo do DERMAT
  - 4330 - Auxílios para Obras Públicas
- Cr\$ 2.229.000,00

- 00 - Recursos Ordinários
  - 2402.16885751.810 - Projetos a Cargo do DEPIAAT
  - 4330 - Auxílios para Obras Públicas
- Cr\$ 2.980.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito correrão a conta da dotação parcial da seguinte dotação orçamentária:

- 2400 - Secretaria de Viação e Obras Públicas
  - 2402 - Gabinete do Secretário - Entidades Supervisionadas
  - 2402.16405311.810 - Projetos a Cargo do DERMAT
  - 4330 - Auxílios para Obras Públicas
- Cr\$ 5.209.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Palaguás, em Cuiabá, 26 de dezembro de 1978 157º da Independência e 90º da República.

**CASSIO LEITE DE BARROS  
OCTAVIO DE OLIVEIRA  
CARLOS GENTILUOMO  
CARMELITO TORRES**

**DECRETO Nº 1.667 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1978**

Abre na Secretaria de Educação e Cultura, ao Departamento de Educação, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para reforço da dotação consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item III da Constituição Estadual e, autorizado pelo artigo 7º, da Lei nº 3.963 de 17 de novembro de 1977;

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria de Educação e Cultura, ao Departamento de Educação, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para reforço da dotação consignada no vigente orçamento:

- 1700 - Secretaria de Educação e Cultura
  - 1705 - Departamento de Educação
  - 1705.03070212.031 - Manutenção do Ensino de Primeiro e Segundo Graus da Rede Estadual
  - 3279 - Diversas Transferências Correntes
- Cr\$ 250.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 1700 - Secretaria de Educação e Cultura
  - 1712 - Conselho Estadual de Educação
  - 1712.03070202.038 - Estabelecer Políticas e Normas para a Política Nacional do Sistema Estadual de Educação
  - 3132 - Outros Serviços em Terceiros
- Cr\$ 250.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Palaguás, em Cuiabá, 26 de dezembro de 1978, 157º da Independência e 90º da República.

**CASSIO LEITE DE BARROS  
OCTAVIO DE OLIVEIRA  
CARLOS GENTILUOMO  
SALOMÃO BARUKI**

**DECRETO Nº 1.668 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1978**

Abre na Secretaria de Viação e Obras Públicas, ao Gabinete do Secretário - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para reforço da dotação consignada no vigente orçamento.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item III da Constituição Estadual e, autorizado pelo artigo 7º, da Lei nº 3.963 de 17 de novembro de 1977;

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria de Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar no valor de Cr\$...